



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURAL,
INCLUSÃO E BEM ESTAR SOCIAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
PARECER PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Exma. Sra. Prefeita deste Município, que Altera a Lei Complementar nº 69 de 24/11/2021 para acrescentar quantitativos, alterar denominação e requisitos para ingressar em cargos de provimento efetivo que menciona..

Após análise da propositura, no que tange à construção do texto e constitucionalidade, da legalidade, interesse social, público e legitimidade, não foi encontrado óbice capaz de impedir a tramitação regular nesta Casa legislativa e que importe em inconstitucionalidade, ilegalidade.

Não existem dúvidas que este projeto é de primordial importância para os Profissionais da Educação deste Município, refletindo em seus Municípios, uma vez que o cerne da questão versada no texto legal tem por objetivo reforçar o quadro de profissionais, visando a redução de déficits em áreas específicas e maior efetividade no processo de ensino aprendizagem, sendo evidente seu caráter de excepcional interesse público.

Valendo-se de sua atribuição, os Membros das Comissões entendem que a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, nem tampouco ferem dispositivos atinentes a questões orçamentárias, vez que apresentada por legitimados a fazê-la e que as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, emergindo em seus artigos a segurança jurídica que se exige.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Considerando ainda os aspectos legais e formais, a proposição não infringe o Regimento Interno desta Casa de Leis e tampouco a Lei Orgânica deste Município.


CONCLUSÃO

Assim, a Comissão conclui que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional, Lei Orçamentária ou Fiscal.

Portanto, diante, da análise legal, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 05 de abril de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente



EVANILDO FERREIRA DE SILVA
Membro



PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PEDRO IVO ECCARD IVO
Vereador – Presidente

JORGE LUIZ SANTANA CORREA
Membro

GUILHERME FERREIRA OLIVEIRA
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURAL, INCLUSÃO E BEM ESTAR SOCIAL

ELISIA RANGEL DE FREITAS
Vereador – Presidente

ROBERTO COTTA RAMALHO DOS SANTOS
Membro

PEDRO IVO ECCARD IVO
Membro